

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO

Capítulo I

Tempo de duração, sede e objetivos.

Art. 1º A Federação Gaúcha de Tiro Prático é uma sociedade civil, de caráter exclusivamente amadorístico e sem fins lucrativos, propondo-se a planejar, dirigir e incentivar o desporto do tiro prático, em todas as suas modalidades.

Parágrafo único. A Federação Gaúcha de Tiro Prático tem legitimidade para representar seus filiados, na defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos, em questões administrativas ou judiciais, principalmente junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e demais órgãos responsáveis pela atividade de atirador.

Art. 2º A Federação Gaúcha de Tiro Prático, constituída por tempo indeterminado, terá sua sede, obrigatoriamente, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, região central ou adjacências, com o objetivo de facilitar o acesso de seus filiados, onde também terá Foro.

Art. 3º A Federação Gaúcha de Tiro Prático é constituída pelas seguintes associações, aqui classificadas como fundadoras:

- Tiro 4 Clube Gaúcho de Caça e Tiro, sediado em Porto Alegre, RS;
- Clube Esportivo de Tiro, com sede em São Leopoldo, RS;
- Sociedade de Caça e Pesca Alto Petrópolis, com sede em Porto Alegre, RS;
- e, ainda, por todas as demais, a seguir a ela filiadas.

Parágrafo único. A Federação Gaúcha de Tiro Prático subsistirá enquanto houver, no mínimo, três (03) clubes a ela filiados.

Capítulo II

Dos poderes.

Art. 4º Constituem poderes da Federação Gaúcha de Tiro Prático:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportista;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Presidência;
- e) a Diretoria.

Da Assembléia Geral.

Art. 5º A Assembléia Geral é a autoridade suprema da Federação Gaúcha de Tiro Prático.

Art. 6º A Assembléia Geral será constituída pelos presidentes das associações desportivas filiadas, ou por seus representantes devidamente credenciados, com o direito a voto unitário.

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente na primeira quinzena de dezembro e extraordinariamente a qualquer tempo, por requerimento da Presidência, do Conselho Fiscal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) das associações filiadas, devendo sempre ser declarado o motivo da convocação.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida e secretariada por representantes das entidades filiadas, eleitos logo após a abertura dos trabalhos, a ser feita pelo Presidente da Federação.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral será feita por determinação do Presidente da Federação, o qual enviará a cada associação filiada, com 15 (quinze) dias de antecedência, o aviso para a reunião, anunciada, ainda, a convocação na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação da capital. Os editais e avisos deverão conter relação dos filiados com direito a voto, segundo legislação em vigor.

§ 3º Em caso de convocação extraordinária, que não aquela feita pela Presidência, o Presidente deverá despachar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento, marcando-se a reunião para 15 (quinze) dias após o despacho presidencial.

§ 4º Se o Presidente indeferir o pedido de convocação ou não o despachar dentro do prazo antes previsto, a convocação será feita por 3 (três) membros da Diretoria.

§ 5º Em primeira convocação será realizada a assembléia, desde que se verifique a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. Se após o transcurso de ½ (meia) hora não for alcançado este “quorum”, realizar-se-a a segunda e ultima convocação, instalando-se a assembléia com qualquer número de presenças.

Art. 8º Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Federação, cujos mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução;
- b) eleger os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportista e seu auditor;
- c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) conhecer e julgar os atos da Diretoria, bem como seu re
- e)
- f) fazer sugestões a Diretoria;
- g) reformar o estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da Federação, a qual somente será decretada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e com direito a voto.

Art. 9º As eleições serão efetuadas em escrutínio secreto, público, com voto de igual valor, ou por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes, assim decida e eleja.

Para a destituição do presidente e/ ou do vice, é exigido o voto concorde de **dois terços (2/3)** dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não

podendo deliberar, em **primeira** convocação, sem a **maioria absoluta** dos clubes filiados, ou com menos de **um terço (1/3)** nas convocações seguintes..

§ 1º Considerar-se-a eleito para o cargo aquele que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

§ 2º Em caso de empate proceder-se-a a nova votação e persistindo este será considerado eleito o mais idoso dos candidatos.

§ 3º No caso de vacância do cargo, proceder-se-a a nova eleição para preenchimento do cargo pelo tempo que faltar a conclusão do mandato, salvo se o titular tiver completado mais de 2/3 (dois terços) do mandato e houver substituto legal.

Art. 10º Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata lavrada em livro próprio, devendo ser, no final, assinada pelo Presidente e Secretário e por todos os membros presentes. Em caso de eleição, também assinarão a ata os fiscais designados pela assembléia, declarando tal condição.

Seção I

Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 11º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por um (01) Auditor e sete (07) juizes efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo único. O Tribunal observará, em suas decisões, a legislação contida no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 12º O Presidente do Tribunal será eleito dentre seus membros.

Seção II

Do Conselho Fiscal.

Art. 13º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de 3 (três) ano, sendo reelegíveis por mais um mandato.

Art. 14º O Conselho Fiscal tem a finalidade de acompanhar a questão do órgão administrativo.

Art. 15º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

- b) apresentar a Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos que este lhe atribuir;
- d) atribuir à Assembléia Geral atos administrativos irregulares ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a ser adotadas, inclusive aquela necessárias, em cada caso, ao exercício pleno de suas funções fiscalizadoras;
- e) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente que justifique tal medida.

§ 1º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá as regras que definam a responsabilidade do órgão administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou, ainda, de 1/3 (um terço) das entidades associadas.

Seção III

Da Presidência .

Art. 16º A Presidência da Federação será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros das entidades filiadas a esta e à Confederação Brasileira de Tiro Prático, devendo ser Atiradores em pleno exercício da atividade do Tiro Prático, bem assim estar em dia com suas obrigações junto às citadas entidades.

Parágrafo 1º.- Os candidatos a cargos eletivos na Federação deverão organizar-se em uma chapa, designada pelo nome do candidato a Presidente e registrada na Secretaria da FGTP, com a antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição.

Parágrafo 2º.- No período entre a apresentação das chapas e o dia da eleição, a Diretoria, em reunião ordinária, procederá à verificação das chapas dos candidatos e dará início à preparação da eleição, segundo as normas de legislação desportiva.

Parágrafo 3º.- A Campanha Eleitoral deverá cessar nas quarenta e oito (48) horas anteriores à eleição, sendo vedado à Assembléia Geral aceitar a votação em quaisquer chapas não inscritas, na forma e no prazo dos parágrafos anteriores.

Parágrafo 4º.- Somente poderão participar de eleição os clubes filiados à FGTP à CBTP, em dia com todas as suas obrigações perante as mesmas e que, nessas condições, participem, direta ou por intermédio de seus associados, de alguma das provas do Calendário Oficial da FGTP, em quaisquer das modalidades do Tiro Prático, no mesmo exercício anual.

Art. 17º Compete ao Presidente:

- a) nomear os demais membros da Diretoria;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral presidindo os trabalhos da primeira e os de instalação da segunda;

- c) assinar a correspondência oficial;
- d) rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro todo o documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e os extraordinários previstos e aprovados pela Diretoria;
- f) nomear atiradores delegados da Federação;
- g) representar a Federação em juízo ou fora dele;
- h) aceitar auxílio com autorização da Diretoria;
- i) exercer funções executivas da Federação;
- j) conceder ou negar licença para competições;
- k) aprovar ou não os atos e propostas sobre provas e campeonatos;
- l) nomear comissões técnicas temporárias.
- m) fornecer aos filiados, sempre que necessário, certidões, diplomas e identificação.

Art. 18º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos de auxiliá-lo em suas atribuições.

Seção IV

Da Diretoria.

Art. 19º A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico

Art. 20º A Diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada para tal fim pelo Presidente da Federação. Em qualquer dos casos somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus integrantes.

Art. 21º Será demitido do cargo o componente da Diretoria que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano.

Art. 22º Compete a Diretoria:

- a) resolver sobre assunto previsto neste Estatuto, cujo conhecimento não seja privativo da Assembléia Geral;
- b) organizar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa ou, ainda, qualquer gasto extraordinário;
- c) elaborar o regimento interno e os regulamentos necessários a organização de provas e campeonatos de tiro prático em âmbito estadual;
- d) aprovar ou recusar pedidos de filiação, com o referendo da Assembléia Geral.

Art. 23º Compete ao Secretário:

- a) redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;

- b) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da Federação;
- c) substituir, na ausência do Vice-Presidente, o Presidente, interinamente;
- d) superintender os trabalhos da secretaria;
- e) auxiliar o Tesoureiro, substituindo-o em sua ausência.

Parágrafo único. O Secretário contará, se necessário, com auxiliares pagos pela Federação.

Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita da Federação;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Federação;
- c) organizar e manter em dia a contabilidade da Federação;
- d) depositar em estabelecimento bancário, em nome da Federação, quantias em dinheiro recebidos por conta desta;
- e) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, juntamente com Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da Federação;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete da receita e despesas do mês anterior e, ao fim de cada exercício fiscal, o balanço geral.

Parágrafo único. O Tesoureiro, caso necessitar, terá a auxiliá-lo os serviços, pagos pela Federação, de um técnico ou organização técnica contábil.

Art. 25º O Diretor Técnico da Federação formará, de acordo com a Presidência, um Conselho Técnico da Federação.

§ 1º O Conselho Técnico será constituído do Diretor Técnico e 2 (dois) auxiliares, para o fim de, conjuntamente, organizarem provas, promoverem arbitragem, premiação e tudo aquilo que se relacionar com as provas de tiro prático.

§ 2º Todos os membros do Conselho Técnico deverão ser atiradores em plena prática do esporte, com perfeito conhecimento das regras que disciplinam cada uma das modalidades de tiro prático.

Art. 26º Os membros da Diretoria, aí incluída a Presidência, não respondem pessoalmente pelas obrigações constituídas em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão.

Capítulo III

Das associações.

Art. 27º Para que uma associação desportiva obtenha sua filiação junto a Federação Gaúcha de Tiro Prático é necessário a juntada de 2 (dois) exemplares de seu estatuto ao seu requerimento de inscrição, dependendo da avaliação deste o despacho de seu requerimento.

Art. 28º As associações filiadas gozarão dos seguintes direitos:

- a) participação, através de seus representantes legais nas assembléias gerais da Federação;

- b) participação, através de seus sócios e equipes, nas competições esportivas promovidas pela Federação;
- c) utilização dos estandes de tiro de propriedade da Federação ou que venham a ser por ela requisitados, em provas e treinamentos, nos dias e horários designados para tais fins;
- d) utilização dos serviços da Federação para aquisição de material, importado ou nacional, necessário a prática do esporte.

Art. 29º São deveres das associações filiadas:

- a) submeter à apreciação da Federação as alterações, retificações ou acréscimos efetuados em seus estatutos;
- b) isentar seus estatutos de dispositivos contrários aos regulamentos da Federação, adequando-os às determinações emanadas do órgão que regule o esporte amador no país;
- c) ceder suas instalações para a realização das provas e treinamentos promovidos pela Federação, sem ônus para esta;
- d) pagar pontualmente a contribuição devida á Federação.

Parágrafo 1º.- O clube filiado, que deixar de pagar a anuidade, ou se negar a participar do calendário de provas, quando convocado, será desfilado até que ponha suas pendências em dia, ficando responsável, inclusive, pela taxa de refiliação, cujo valor fica, desde já, fixado em uma anuidade.

Parágrafo 2º.- As associações Esportivas filiadas não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação Gaúcha de Tiro Prático.

Capítulo IV

Da receita da Federação.

Art. 30º Constituem receita da Federação:

- a) anuidades;
- b) taxas e quotas ;
- c) inscrições de provas ou campeonatos por ela promovidos;
- d) auxílios ou subvenções, oficiais ou não;
- e) doações de qualquer natureza.

Capítulo V

Dos símbolos da Federação.

Art. 31º A Federação possuirá um pavilhão retangular, nas mesmas dimensões do pavilhão nacional, nas cores vermelho, amarelo e verde, dividindo-se em três campos, sendo as cores dispostas em três faixas horizontais, na ordem acima, de igual

largura. Ao centro terá aplicada sobre a faixa amarela a figura de uma pistola Colt 45 estilizada, encima pelas letras, em maiúsculas, “f” , “g” , “t” e “p”, dispostas em semi-círculo, estas e aquela em preto.

Art. 32º Também simbolizará a Federação uma flâmula, na forma triangular, nas mesmas cores do pavilhão antes descrito, mas dispostas verticalmente, contendo ao meio a figura e as letras retro mencionadas, na mesma disposição.

Capítulo VI

Disposições gerais.

Art. 33º As divergências entre as associações filiadas serão resolvidas, em primeira instância, pela Federação, salvo quando a competência for do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Da decisão tomada caberá recurso ao Conselho Nacional de Desportos ou ao Tribunal de Justiça Superior.

Art. 34º A Federação seguirá as normas do Conselho Nacional de Desportos, no sentido de preservar o amadorismo.

Parágrafo único. O atirador reconhecido como profissional, através de inquérito regulamentar, terá sua matrícula cancelada.

Art. 35º Completarão este Estatuto as leis federais vigentes, bem como as resoluções, decisões e deliberações do Conselho Nacional de Desportos e de outros órgãos superiores.

Art. 36º O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim necessário, ademais, que as alterações contem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Art. 37º Em caso de dissolução da Federação o seu patrimônio será rateado entre as associações filiadas, em dia com o pagamento das anuidades devidas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de fundação da Federação Gaúcha de Tiro Prático, realizada aos 14 de agosto de 1987, conforme constou na ATA daquela assembléia e recebeu as alterações promovidas pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 02 de dezembro de 2005.
